



PROCESSO Nº : 57.616-6/2021 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020
GESTORES : SR. EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ E OUTROS
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 103/2023

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO. ALEGAÇÕES FINAIS. ART. 110 DO RITCE/MT. REITERA PARECER Nº 7.985/2022. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVAS À APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES, E MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS E RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá** referente ao exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal.

2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional e de resultados, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 159 do



Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021¹).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

4. Conforme consta do relatório técnico preliminar, a unidade instrutiva deu ênfase na execução de despesas com publicidade e propaganda, institucionais e de utilidade pública, prestados por intermédio de agências de publicidade e propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, referentes aos contratos vigentes de publicidade e propaganda que se originaram da Concorrência Pública nº 23/2018.

5. Assim, a Secretaria de Controle Externo competente apresentou o relatório preliminar de auditoria (documento digital nº 253264/2021), por meio do qual constatou a existência das seguintes 6 (seis) irregularidades:

RESPONSÁVEIS:

SR. EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ (PERÍODO: 2017 A 2020, E, A PARTIR DE 2021)

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020), GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

1) Achado de auditoria n. 1: Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao *caput* do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal. **NB 99**

RESPONSÁVEIS:

1 Ratificada pelo Plenário em 21/06/2022, após cumprimento das determinações do artigo 2º desta Resolução, divulgada em 24/06/2022 e publicada em 27/06/2022



SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO – PROCURADORA – CHEFE DA PROCURADORIA DE CONTRATOS E PATRIMÔNIO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/2020)

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

2) **Achado de Auditoria n. 2:** Aumento irregular de 25% do valor dos Contratos números 197, 198, 199 e 200/2019 para R\$ 43.750.000,00, sem justificativa hábil, desobedecendo ao artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, ultrapassando o valor autorizado na LOA em R\$ 4.182.335,65. **HB 10**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020), GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

LOGOS PROPAGANDA LTDA. (GANZA) – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (DMD) – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

J. V. FERMINO DA SILVA ME (IMAGINE) – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (RENCA) – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

3) **Achado de auditoria n. 3:** Pagamento de criações, produções e veiculações de despesas com publicidade e propaganda referentes às campanhas publicitárias de 2020 da Prefeitura Cuiabá sem a regular liquidação, contrariando aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, e ainda, uma parte dessas despesas contrariou ao artigo 2º da Lei nº 12.232/2010 e ao Acórdão 2.062/2006-Plenário TCU, totalizando R\$ 6.308.045,28 de despesas que causaram danos ao erário do Poder Executivo de Cuiabá. **JB 01**

RESPONSÁVEIS:



SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

4) Achado de auditoria n. 4: Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014. **HB 15.**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020)

SR. LEONI PEIXOTO BARRETO – CONTADOR GERAL (PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/2020)

SR. JESUS LANGE ADRIEN NETO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/2020)

5) Achado de auditoria n. 5: Registro de despesas de exercícios anteriores de publicidade e propaganda no valor de R\$ 17.437.960,60 e anulações de empenhos liquidados no valor R\$ 619.586,62 em 2020 sem comprovação hábil, distorcendo os dados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura de Cuiabá, configurando despesas sem prévio empenho e manipulação contábil-orçamentária (artigos 37 e 60 da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 6.423/2017 e Orientação Técnica 004/2018 do Controle Interno Municipal). **CB 02**

RESPONSÁVEIS:

SR. EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ (PERÍODO: 2017 A 2020, E, A PARTIR DE 2021)

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020), GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)



6) Achado de auditoria n. 6: Gastos com publicidade e propaganda extrapolaram em R\$ 16.962.586,61 o limite de gastos estabelecido pelo art. 73, VII da Lei 9.504/1997 e pela sentença da Justiça Eleitoral, no período de 01/01 a 15/08/2020. **NB 03**

6. Em cumprimento aos postulados do contraditório e da ampla defesa, foi determinada a citação dos responsáveis para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Responsável	Ofício nº	Data de envio	Data de recebimento	Manifestação nos autos	Defesa
Sr. Emanuel Pinheiro	1013/2021/GC/VA (doc. dig. 254609/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254610/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254806/2021)	X	Sim (doc. dig. 430/2022)
Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes	1015/2021/GC/VA (doc. dig. 254633/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254634/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254808/2021)	X	Sim (doc. dig. 271779/2021)
Sr. Fausto Alberto Olini	1014/2021/GC/VA (doc. dig. 254635/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254636/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254807/2021)	X	Sim (doc. dig. 271809/2021)
Sra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado	1018/2021/GC/VA (doc. dig. 254730/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254731/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254811/2021)	X	Sim (doc. dig. 105219/2022)
	77/2022/GC/VA (doc. dig. 16149/2022)	25/02/2022 (doc. dig. 17011/2022)	02/03/2022 (doc. dig. 20729/2022)	Pedido de dilação de prazo (doc. dig. 23133/2022)	
Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai	1016/2021/GC/VA (doc. dig. 254732/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254733/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254809/2021)	X	Sim (doc. dig. 272583/2021)
Sr. Glauton Miguel Ninomiya	1017/2021/GC/VA (doc. dig. 254734/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254735/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254810/2021)	X	Sim (doc. dig. 21523/2022)
	75/2022/GC/VA (doc. dig. 16016/2022)	25/02/2022 (doc. dig. 17012/2022)	02/03/2022 (doc. dig. 20704/2022)		
Sr. Leoni Peixoto Barreto	1023/2021/GC/VA (doc. dig. 254822/2021)	16/11/2021 (doc. dig, 254823/2021)	17/11/2021 (doc. dig, 254984/2021)	Pedido de dilação de prazo (doc. dig. 276681/2021)	Sim (doc. dig. 29415/2022)
	74/2022/GC/VA (doc. dig. 16011/2022)	25/02/2022 (doc. dig. 17013/2022)	01/03/2022 (doc. dig. 20698/2022)	X	
Sr. Jesus Lange Adrien Neto	1024/2021/GC/VA (doc. dig. 255577/2021)	17/11/2021 (doc. dig, 255578/2021)	18/11/2021 (doc. dig, 255981/2021)	X	Sim (doc. dig. 28657/2022)



	76/2022/GC/VA (doc. dig. 16017/2022)	25/02/2022 (doc. dig. 17010/2022)	02/03/2022 (doc. dig. 20726/2022)		
Empresa Renca Agência de Comunicação Ltda (Renca)	1022/2021/GC/VA (doc. dig. 255579/2021)	18/11/2021 (doc. dig, 256992/2021)	19/11/2021 (doc. dig, 265997/2021)	Pedido de juntada de procuração (doc. dig. 268491/2021); Pedido de cópia (doc. dig. 268580/2021)	Sim (doc. dig. 2114/2022 a 2123/2022)
Empresa J. V. Fermino da Silva – ME (Imagine)	1021/2021/GC/VA (doc. dig. 255581/2021)	18/11/2021 (doc. dig, 256990/2021)	22/11/2021 (doc. dig, 265995/2021)	X	Sim (doc. dig. 274101/2021)
Empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda (DMD)	1020/2021/GC/VA (doc. dig. 255583/2021)	18/11/2021 (doc. dig, 256989/2021)	19/11/2021 (doc. dig, 265994/2021)	X	Sim (doc. dig. 272021/2021)
Empresa Logos Propaganda Ltda (Ganza)	1019/2021/GC/VA (doc. dig. 255584/2021)	18/11/2021 (doc. dig, 256988/2021)	29/11/2021 (doc. dig, 268985/2021)	Pedido de dilação de prazo (doc. dig. 268562/2021; 271774/2021)	Sim (doc. dig. 277077/2021)

7. Em relatório técnico de defesa (documento digital nº 139327/2022), a equipe de auditoria manteve os apontamentos NB99 e HB15, bem como, sanou os achados HB10 e NB03, e manteve parcialmente os achados JB01 e CB02, em relação a alguns dos responsáveis, vejamos:

RESPONSÁVEIS:

SR. EMANUEL PINHEIRO - MANTIDO

SR. FAUSTO ALBERTO OLINIM - MANTIDO

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - MANTIDO

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - MANTIDO

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - MANTIDO

1) Achado de auditoria n. 1: Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao *caput* do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal. **NB 99**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI - SANADO



SRA. JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO - SANADO

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - SANADO

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - SANADO

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - SANADO

2) Achado de Auditoria n. 2: Aumento irregular de 25% do valor dos Contratos números 197, 198, 199 e 200/2019 para R\$ 43.750.000,00, sem justificativa hábil, desobedecendo ao artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, ultrapassando o valor autorizado na LOA em R\$ 4.182.335,65. **HB 10**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI - MANTIDO

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - MANTIDO

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - MANTIDO

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - MANTIDO

LOGOS PROPAGANDA LTDA. (GANZA) - MANTIDO

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (DMD) - MANTIDO

J. V. FERMINO DA SILVA ME (IMAGINE) - MANTIDO

RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (RENCA) - SANADO

3) Achado de auditoria n. 3: Pagamento de criações, produções e veiculações de despesas com publicidade e propaganda referentes às campanhas publicitárias de 2020 da Prefeitura Cuiabá sem a regular liquidação, contrariando aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, e ainda, uma parte dessas despesas contrariou ao artigo 2º da Lei nº 12.232/2010 e ao Acórdão 2.062/2006-Plenário TCU, totalizando R\$ 6.308.045,28 de despesas que causaram danos ao erário do Poder Executivo de Cuiabá. **JB 01**

RESPONSÁVEIS:

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - MANTIDO

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - MANTIDO

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - MANTIDO

4) Achado de auditoria n. 4: Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014. **HB 15.**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI - MANTIDO

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - MANTIDO

SR. LEONI PEIXOTO BARRETO - SANADO

SR. JESUS LANGE ADRIEN NETO - SANADO

5) Achado de auditoria n. 5: Registro de despesas de exercícios anteriores de publicidade e propaganda no valor de R\$ 17.437.960,60 e anulações de empenhos liquidados no valor R\$ 619.586,62 em 2020 sem comprovação hábil, distorcendo os dados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura de Cuiabá, configurando despesas sem prévio empenho e manipulação contábil-orçamentária (artigos 37 e 60 da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 6.423/2017 e Orientação Técnica 004/2018 do Controle Interno Municipal). **CB 02**



RESPONSÁVEIS:

SR. EMANUEL PINHEIRO - SANADO

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI - SANADO

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - SANADO

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - SANADO

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - SANADO

6) Achado de auditoria n. 6: Gastos com publicidade e propaganda extrapolaram em R\$ 16.962.586,61 o limite de gastos estabelecido pelo art. 73, VII da Lei 9.504/1997 e pela sentença da Justiça Eleitoral, no período de 01/01 a 15/08/2020. **NB 03**

8. Em despacho (documento digital nº 157510/2022), o Conselheiro Relator observou que as agências de publicidade e propaganda DMD, Imagine e Ganza, haviam solicitado esclarecimentos quanto aos números dos processos de despesas e notas fiscais apontadas como irregulares no relatório técnico preliminar, para que pudessem complementar suas defesas.

9. Diante disso, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo para que prestasse os esclarecimentos necessários.

10. Ato contínuo, o Sr. Fausto Alberto Olini compareceu aos autos, solicitando cópia integral do processo (documento digital nº 153181/2022).

11. Da mesma maneira, a empresa Renca Agência de Comunicação LTDA, compareceu aos autos para solicitar cópia integral dos autos (documento digital nº 158412/2022).

12. Na sequência, a equipe de auditoria elaborou a informação técnica (documento digital nº 170396/2022), com os esclarecimentos solicitados pelas retromencionadas empresas.

13. Assim, foram expedidos os Ofícios nº 553/2022/GC/VA (documento digital nº 176167/2022) à empresa Logos Propaganda Ltda (Ganza), nº 554/2022/GC/VA (documento digital nº 176169/2022) à empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda LTDA (DMD) e, nº 552/2022/GC/VA (documento digital nº 176170/2022) à empresa J. V. Fermino da Silva – ME (Imagine), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa complementar, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela equipe técnica.



14. Referidos ofícios foram postados no dia 11/08/2022 (documentos digitais nº 177037/2022, nº 177035/2022 e nº 177038/2022) e, recebidos em 25/08/2022 (documento digital nº 182261/2022), 12/08/2022 (documento digital nº 182285/2022) e 12/08/2022 (documento digital nº 182257/2022), respectivamente.
15. Na sequência, a empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda apresentou defesa pelo documento digital nº 184620/2022.
16. Já, a empresa Logos Propaganda Ltda (Ganza) apresentou sua defesa pelo documento digital nº 186405/2022.
17. Por sua vez, a empresa J. V. Firmino da Silva – ME (Imagine) apresentou defesa pelo documento digital nº 186699/2022, onde aproveitou a oportunidade e solicitou dilação de prazo para juntada de documentos adicionais, o que foi indeferido (documento digital nº 202618/2022).
18. Na sequência, a empresa J. V. Firmino da Silva – ME (Imagine) anexou documentação aos autos.
19. Em **relatório técnico conclusivo** (documento digital nº 259829/2022), a equipe de auditoria manteve os apontamentos NB99 e HB15, bem como, sanou os achados HB10, NB03 e JB01, e manteve parcialmente o achado e CB02, em relação a alguns dos responsáveis, vejamos:

RESPONSÁVEIS:

SR. EMANUEL PINHEIRO - MANTIDO
SR. FAUSTO ALBERTO OLINIM - MANTIDO
SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - MANTIDO
SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - MANTIDO
SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - MANTIDO

1) Achado de auditoria n. 1: Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao *caput* do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal. **NB 99**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI - SANADO
SRA. JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO - SANADO
SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - SANADO
SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - SANADO



SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - SANADO

2) Achado de Auditoria n. 2: Aumento irregular de 25% do valor dos Contratos números 197, 198, 199 e 200/2019 para R\$ 43.750.000,00, sem justificativa hábil, desobedecendo ao artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, ultrapassando o valor autorizado na LOA em R\$ 4.182.335,65. **HB 10**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI - SANADO

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - SANADO

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - SANADO

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - SANADO

LOGOS PROPAGANDA LTDA. (GANZA) - SANADO

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (DMD) - SANADO

J. V. FERMINO DA SILVA ME (IMAGINE) - SANADO

RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (RENCA) - SANADO

3) Achado de auditoria n. 3: Pagamento de criações, produções e veiculações de despesas com publicidade e propaganda referentes às campanhas publicitárias de 2020 da Prefeitura Cuiabá sem a regular liquidação, contrariando aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, e ainda, uma parte dessas despesas contrariou ao artigo 2º da Lei nº 12.232/2010 e ao Acórdão 2.062/2006-Plenário TCU, totalizando R\$ 6.308.045,28 de despesas que causaram danos ao erário do Poder Executivo de Cuiabá. **JB 01**

RESPONSÁVEIS:

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - MANTIDO

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - MANTIDO

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - MANTIDO

4) Achado de auditoria n. 4: Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014. **HB 15.**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI - MANTIDO

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - MANTIDO

SR. LEONI PEIXOTO BARRETO - SANADO

SR. JESUS LANGE ADRIEN NETO - SANADO

5) Achado de auditoria n. 5: Registro de despesas de exercícios anteriores de publicidade e propaganda no valor de R\$ 17.437.960,60 e anulações de empenhos liquidados no valor R\$ 619.586,62 em 2020 sem comprovação hábil, distorcendo os dados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura de Cuiabá, configurando despesas sem prévio empenho e manipulação contábil-orçamentária (artigos 37 e 60 da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 6.423/2017 e Orientação Técnica 004/2018 do Controle Interno Municipal). **CB 02**

RESPONSÁVEIS:

SR. EMANUEL PINHEIRO - SANADO

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI - SANADO



SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA - SANADO
SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI - SANADO
SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA - SANADO

6) Achado de auditoria n. 6: Gastos com publicidade e propaganda extrapolaram em R\$ 16.962.586,61 o limite de gastos estabelecido pelo art. 73, VII da Lei 9.504/1997 e pela sentença da Justiça Eleitoral, no período de 01/01 a 15/08/2020. **NB 03**

20. Após, aos autos vieram ao **Ministério Público de Contas**, oportunidade em que emitiu o Parecer 7.985/2022 (documento digital nº 263604/2022), pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação com recomendações e manifestação pela regularidade com ressalvas das contas, com aplicação de multa regimental, em razão das irregularidades atribuídas aos demais responsáveis e recomendações.
21. Por haver irregularidade não sanada nos autos, o Relator intimou os responsáveis, consoante Edital de Intimação nº 571/VAS/2022 (documento digital nºn 271675/2022), para apresentarem **Alegações Finais** no prazo de 5 (cinco) dias.
22. A Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes apresentou alegações finais pelo documento digital nº 279191/2022.
23. O Sr. Glauton Miguel Ninomiya apresentou alegações finais pelo documento digital nº 279160/2022.
24. A empresa J.V Firmino da Silva – ME apresentou alegações finais pelo documento digital nº 279285/2022, na qual apenas reiterou que todas as irregularidades a ela imputadas foram sanadas por ocasião do relatório técnico de defesa.
25. O Sr. Fausto Alberto Olini apresentou alegações finais pelo documento digital nº 279166/2022.
26. Já a Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai apresentou alegações finais pelo documento digital nº 279170/2022.
27. Por fim, os autos retornam ao **Ministério Público de Contas** para apreciar especificamente as alegações finais.
28. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.



2. FUNDAMENTAÇÃO

29. Como relatado, os autos retornam especificamente para analisar as alegações finais, nos termos do art. 110 do Regimento Interno, consoante despacho do relator.

30. O art. 110 do Regimento Interno estabelece que, se ainda houver irregularidade não sanada após o parecer ministerial, o relator intimará o responsável para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, *verbis*:

Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

Parágrafo único. As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

31. Conforme relatado, a empresa J.V Firmino da Silva – ME, em suas alegações finais, apenas reiterou que, todas as irregularidades a ela imputadas, foram sanadas por ocasião do relatório técnico de defesa.

32. De outra parte, com o intuito de facilitar a análise das manifestações apresentadas pelos demais responsáveis, o Ministério Público de Contas irá abordá-las de acordo com a irregularidade.

RESPONSÁVEIS:

SR. EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ (PERÍODO: 2017 A 2020, E, A PARTIR DE 2021)
SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020),



SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020), GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)
SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)
SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

1) Achado de auditoria n. 1: NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

1.1) Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao *caput* do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal. NB 99

33. Em suas alegações finais, a Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes manifestou quanto à irregularidade NB99 (achado nº 1), argumentou que a equipe de auditoria concordou com a atipicidade do ano de 2020, em razão da pandemia do Covid-19, mas manteve o apontamento sob argumento de que, a pandemia não justifica a “falta de zelo, o mau gerenciamento, a falta de publicidade e transparência com os gastos de publicidade”.

34. Assim, buscou apresentar como ocorre o processamento das despesas com publicidade e a fiscalização dessa espécie contratual, que segundo a gestora, segue o previsto no art. 16, *caput* e parágrafo único da Lei nº 12.232/2010, o qual prevê que os contratos, bem como sua execução e nomes de fornecedores, devem constar de site próprio, com livre acesso das informações por quaisquer interessados.

35. Segundo a responsável, a Prefeitura de Cuiabá divulga todos os dados de seus contratos administrativos no Portal de Transparência, bem como disponibiliza acesso à Corte de Contas, via Sistema Aplic, e à Câmara Municipal.

36. De outra parte, aduziu que sempre fiscalizou e fiscaliza os contratos de publicidade, observando que os contratos são firmados junto às agências de publicidade, as quais contratam os veículos de comunicação, de modo que, a gestora defende que além da fiscalização por parte das agências, ainda há procedimento interno de fiscalização pela Secretaria Municipal de Comunicação quanto à execução contratual.

37. Acrescentou que, a Secretaria Municipal de Comunicação possui *check-list* próprio, o qual exige documentações detalhadas quanto à execução e documentações fiscais, tais como: verificação das certidões das agências e dos



veículos contratados, conferência de declaração de execução por parte do veículo e documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo da sua tabela de preço, descrição dos descontos negociados dos pedidos de inserção e efetiva veiculação; análise das peças gráficas, tais como *layout* ou *storyboard* impressos, bem como *layout* eletrônico para rádio, *storyboard* animado para TV e internet, dentre outros materiais de não mídia; relatórios de acesso a sites, emitidos pelo Google Analytics; *prints* de todas as veiculações datadas, conforme declaração de execução do veículo.

38. Frisou ainda que, o atesto da nota fiscal só é realizado após o cumprimento total do *check-lis* institucional.

39. Diante disso, requereu o saneamento do achado, ou a conversão da aplicação de multa, em expedição de recomendação.

40. Já no tocante ao Sr. Glauton Miguel Ninomiya, o Sr. Fausto Alberto Olinie a Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai, apesar de terem alegações finais separadas, o teor das mesmas é idêntico.

41. Os gestores alegaram que em nenhum momento deixaram que observar os princípios da impessoalidade e da eficiência na execução das despesas dos contratos de publicidade.

42. Argumentaram que os arts. 16 e 17 da Lei nº 12.232/2010 foram observados, uma vez que os contratos, bem como fornecedores, constam em aba própria no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá, bem como, as informações foram enviadas à Corte de Contas pelo Aplic e, também à Câmara Municipal.

43. Também informaram que a seguem um *check-list* para comprovação das despesas até o atesto das notas fiscais.

44. Assim, requereram o saneamento do apontamento, ou sua conversão em recomendação.

45. O **Ministério Público de Contas**, reitera o teor do Parecer nº 7.985/2022, pela manutenção do apontamento, isto porque, em pese alegado pelos defendentes



que os processos seguem um *check-list*, não há comprovação de que os processos de despesas com publicidade são eficientes e, e que observam a Lei 12.232/2010 e a lei 4.320/64.

46. Ademais, os defendentes demonstraram a observância do princípio da impessoalidade, isto porque não afastaram a ocorrência de promoção pessoal do Prefeito e da Primeira-Dama, o que é vedado pelo art. 37, § 1º da Constituição Federal, que estabelece que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

47. Diante disso, o **Ministério Público de Contas reitera o exposto no Parecer nº 7.985/2022** opinando pela manutenção do apontamento NB 99, bem como pela aplicação de multa regimental ao Sr. Fausto Alberto Olini, Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes, Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai e Sr. Glauton Miguel Ninomiya.

48. Opina também, pela expedição **recomendação ao Poder Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, no julgamento das referidas contas determine à atual gestão da **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, que, **evite** qualquer tipo de promoção pessoal nas publicações institucionais, em observância ao art. 37, *caput* e § 1º da Constituição Federal; **instrua** todos os processos de despesas com publicidade com todos os documentos comprobatórios da despesa necessários e da forma mais detalhada possível e, **atenda** aos requisitos de publicidade e transparência dos gastos com publicidade, conforme arts. 16 e 17 da Lei 12.232/2010.

49. Além disso, faze-se mister a expedição de **recomendação**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da **Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá**, que, **instrua** todos os processos de despesas com publicidade com todos os documentos comprobatórios da despesa necessários e da forma mais detalhada possível e, **atenda** aos requisitos de publicidade e transparência dos gastos com publicidade, conforme arts. 16 e 17 da Lei 12.232/2010.



RESPONSÁVEIS:

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

4) Achado de auditoria n. 4: HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

4.1) Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014. **HB 15.**

50. Em sede de alegações finais, a Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes argumentou que, conforme o art. 17, II da IN/SCL nº 006/2014 do Município de Cuiabá, compete ao gestor do contrato realizar a conferência das notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato, e, posteriormente, efetuar o pagamento. Além disso, o inciso IV do mesmo artigo, estabelece que o gestor deve acompanhar e analisar os relatórios do fiscal do contrato. Assim, segundo ela, o gestor atua como um “fiscal” do fiscal do contrato, supervisionando suas ações e intervindo quando necessário.

51. Ademais, reiterou que o atesto da nota fiscal só é realizado após o cumprimento do retromencionado *check -list*.

52. Por fim, aduziu que o achado refere-se à atividade inerente ao fiscal do contrato, conforme previsto no art. 12 da IN/SCL nº 006/2014 do Município de Cuiabá, e, não do gestor do contrato.

53. De outra parte, a Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai e o Sr. Glauton Miguel Ninomiya, em suas manifestações, alegaram que ainda que sejam encontradas falhas na fiscalização do contrato, não houve prejuízo ao Erário.

54. Além disso, argumentaram que a Secretaria de Comunicação sempre busca melhorar a forma de fiscalizar e montar os processos de comprovação de despesas, e que, juntamente com a Secretaria de Gestão, mantém um programa contínuo de capacitação dos servidores, proporcionando cursos a fiscais de contrato,



a fim de melhorar a prestação de contas para os munícipes.

55. O **Ministério Público de Contas**, ratifica o exposto no **Parecer nº 7.985/2022**, isto porque, em relação à Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes, como bem defendido pela mesma, a gestora de contratos, atua como uma espécie de fiscal do fiscal do contrato, de modo que, conforme o art. 17 da IN/SCL nº 006/2014 do Município de Cuiabá, deve acompanhar a vigência, valor, demais cláusulas, necessidade de alterações ou prorrogações, montar o processo devidamente instruído com documentações que se fizerem necessárias; realizar a conferência das notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato e, posteriormente efetuar os pagamentos; atender aos valores a serem pagos, para que ultrapassem o valor fo contrato; acompanhar e analisar os relatórios do fiscal do contrato; em caso de atraso ou descumprimento do serviço, deve notificar a contratada solicitando justificativa e cumprimento no prazo; dentre outras atribuições.

56. Ora, resta claro que, na condição de gestora, a responsável deve atuar para que os fiscais do contrato realizem corretamente suas atribuições, supervisionando suas ações, e, não, simplesmente executar os pagamentos das notas fiscais somente porque foram atestadas pelo fiscal do contrato.

57. Insta ressaltar que, em sede de defesa, o próprio Sr. Glauton Miguel Ninomiya confirmou a ausência de acompanhamento das reuniões de *briefing*, aprovação de campanhas, elaboração dos planos de mídia e estratégico, o que demonstra a ineficiência da fiscalização da execução dos Contratos nº 197, 198, 199 e 200/2019, e, se é que existe um *check-list* anterior ao atesto das notas fiscais, os gestores não lograram êxito em demonstrar sua observância.

58. Quanto às manifestações do Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai e o Sr. Glauton Miguel Ninomiya os mesmos apenas reforçaram ausência de dano ao Erário, o que não é o foco deste apontamento, isto porque, o que se busca é multar, a título de punição e também do caráter educativo, pela ocorrência da irregularidade. Caso houvesse dano ao erário, além da multa pela irregularidade, buscar-se-ia o ressarcimento do dano e a multa por sua ocorrência, de modo que, a ausência de dano ao erário no caso em apreço, não afasta a ocorrência da irregularidade HB15, consubstanciada na inadequação da forma de fiscalização dos Contratos nº 197, 198,



199 e 200/2019.

59. Diante disso, o Ministério Público de Contas, ratificando, integralmente o Parecer nº 7.985/2022, opina pela manutenção da irregularidade HB 15 em relação à Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes, à Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai e ao Sr. Glauton Miguel Ninomiya, com aplicação de multa regimental, bem como pela expedição de recomendação, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, que, doravante, realize a fiscalização da execução dos contratos de serviços de publicidade e propaganda em todas as suas fases, incluindo o *briefing*, aprovação de campanhas e elaboração dos planos de mídia e estratégico, observância ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020)

5) Achado de auditoria n. 5: CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1) Registro de despesas de exercícios anteriores de publicidade e propaganda no valor de R\$ 17.437.960,60 e anulações de empenhos liquidados no valor R\$ 619.586,62 em 2020 sem comprovação hábil, distorcendo os dados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura de Cuiabá, configurando despesas sem prévio empenho e manipulação contábil-orçamentária (artigos 37 e 60 da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 6.423/2017 e Orientação Técnica 004/2018 do Controle Interno Municipal). **CB 02**

60. O Sr. Fausto Alberto Olini e a Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes apresentaram alegações finais separadas, mas com conteúdos similares no tocante ao achado CB02, onde reiteraram os argumentos apresentados por ocasião de suas defesas, e aduziram que as medidas decorreram da Orientação Técnica nº 004/2018 da Controladoria Geral do Município, que esclarece os procedimentos para reconhecimento das despesas do exercício anterior, estabelecendo que, surgimento de despesas realizadas de forma inquestionável no exercício seguinte à realização de



despesas incorrida, o gestor deverá reconhecer o gasto como despesas de exercício anterior no código de elemento da despesa 92.

61. Alegaram também que, conforme jurisprudência desta Corte de Contas, a Administração não pode deixar de pagar despesas relativas a contratos de prestadores de serviços em que não haja assinatura do gestor, nem aquelas que não foram empenhadas, sob pena de enriquecimento indevido da Administração Pública.

62. O **Ministério Público de Contas**, ratificando o Parecer 7.985/2022, entende que a irregularidade deve ser **mantida em relação ao Sr. Fausto Alberto Olini e à Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes**, isto porque, nos termos do art. 16, XII e art 17 da Lei complementar Municipal nº 476/2019 e do 3º do Decreto Municipal nº 8.255/2020, a responsabilidade pelo ordenamento de despesas compete aos Secretários, e, em relação aos compromissos assumidos fora do prazo ou não empenhados, solidariamente aos respectivos Diretores Administrativos e Financeiros, vejamos:

Lei Complementar Municipal nº 476/2019.

Art. 16 Aos Secretários Municipais compete:

[...]

XXI — ordenar despesas e delegar competência;

[...]

Art. 17 A ordenação de despesas será realizada pelo titular do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal com auxílio da unidade administrativa financeira, sendo responsáveis solidariamente pela prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Decreto Municipal nº 8.255/2020.

Art. 3º - Constituirão responsabilidade do Ordenador de Despesas do órgão os compromissos assumidos fora do prazo ou não empenhados, respondendo solidariamente, o respectivo Diretor Administrativo e Financeiro pelos compromissos assumidos, dentro do prazo e não empenhados.

63. O art. 37 da Lei nº 4.320/64 estabelece que, “as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento,



discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

64. Já a Orientação Técnica do Controle Interno nº 004/2018, assim determinou:

O Decreto Municipal 6423/2017 de 28/11/2017 estabeleceu responsabilidade solidária para o ordenador de despesa e ao diretor Administrativo e Financeiro para os casos de compromissos assumidos fora do prazo ou não empenhados dentro do prazo.

Decreto Municipal 6423/2017

Art. 3º Constituirão responsabilidade solidária do Ordenador de Despesas e do Diretor Administrativo Financeiro do órgão os compromissos assumidos fora do prazo ou não empenhados dentro do prazo.

§ 1º Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro de cada órgão, proceder, no prazo estabelecido no Anexo Único a anulação dos empenhos e/ou saldos de empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar não Processados.

§ 2º A Contadoria Geral do Município e Secretaria de Planejamento ficarão responsáveis pelo monitoramento da anulação de empenhos que não se enquadrem nos critérios de inscrição como restos a pagar não processados.

§ 3º A Contadoria Geral do Município poderá instituir procedimentos que julgar necessários à eficácia do processo de encerramento do exercício financeiro, ficando desde já autorizada a bloquear o Sistema E-Safira para emissão de documentos nas unidades que não cumprirem as solicitações e prazos estabelecidos pela mesma.

[...]

No caso de surgimento de despesas, realizadas efetivamente e comprovada de forma inquestionável, no exercício seguinte à realização de despesa incorrida, deverá o gestor, por meio de processo específico, reconhecer o gasto como despesas de exercício anterior no código do elemento da despesa 3.1.90.92.xx, de acordo com as disposições do artigo 37, da Lei nº 4.320/64, e da Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional de 28/11/2017 que estabeleceu responsabilidade solidária para o ordenador de despesa e ao diretor Administrativo e Financeiro, da época do ato omissivo, para os casos de compromissos assumidos fora do prazo ou não empenhados dentro do prazo.

Observados os artigos 29 e 30 da Lei 8.666/93, no processo de reconhecimento e pagamento da despesa de exercício anterior, deverá conter no mínimo:

- 1- Saldo no elemento 92 e subelemento correspondente para a cobertura total da despesa a ser reconhecida. No caso de não haver saldo ou o valor desvinculado autorizado no orçamento, deverá ser providenciada autorização legislativa;
- 2- Requerimento do Credor solicitando o pagamento do crédito que se pretende reconhecimento;
- 3- Documento Fiscal que especifique a data do fornecimento dos produtos, mercadorias ou da prestação dos serviços;
- 4- No caso de prestação de Serviços, documentos que descrevam a



- medição exata do que se pretende conhecimento;
- 5- Relatório circunstanciado do gestor e ou fiscal do contrato nos termos do ocorrido e do fornecimento dos produtos, mercadorias ou da prestação dos serviços, observado o artigo 67 da lei 8.666/93;
 - 6- Ofício da autoridade competente reconhecendo que a despesa foi realizada e que autoriza o processo de quitação do crédito;
 - 7- A Nota de empenho da despesa no elemento 92 e subelemento correspondente, assinada pelo Ordenador de despesa e pelo Diretor Administrativo Financeiro;
 - 8- Certidões Negativas de débitos de impostos, contribuições e da dívida ativa;
 - 9 - O Termo de Liquidação da despesa conforme o art. 63 da Lei 4.320/64, assinada pelo Ordenador de despesa e pelo Diretor Administrativo Financeiro;
 - 10- A conta Corrente em que deverá ser transferido o crédito;
 - 11- A Nota de Ordem Bancária - NOB autorizada conforme o art. 64 da Lei 4.320/64, assinada pelo Ordenador de despesa e pelo Diretor Administrativo Financeiro;
 - 12- O Comprovante da transferência bancária com os dados descritos na NOB. (grifamos).

65. No caso em apreço, os responsáveis, Sr. Fausto Alberto Olini e Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes não comprovaram que as Despesas do Exercício Anterior empenhadas em 2020 pela SECOM referentes às campanhas de 2019 de publicidade e propaganda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, foram, devidamente, empenhadas na época oportuna. Além disso, também não apresentaram justificativas para as anulações de empenhos liquidados, no importe de R\$ 619.586,62 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), configurando despesas sem prévio empenho, vedada pelo art. 60 da Lei nº 4.320/64, e manipulação contábil-orçamentária.

66. Diante disso, o **Ministério Público de Contas opina pela manutenção da irregularidade CB 02 em relação ao Sr. Fausto Alberto Olini e Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes**, com aplicação de multa regimental, bem como pela expedição de **recomendação**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da **Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá**, que **realize** os registros de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64.

3. CONCLUSÃO



67. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, em concordância com a equipe técnica, **ratificando integralmente o Parecer nº 7.985/2022, opina:**

a) pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, com ressalvas, à aprovação das **contas anuais de gestão** da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao **exercício de 2020**, sob a administração do Sr. Emanuel Pinheiro, com fundamento nos art. 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 1º, II, da Resolução Normativa nº 16/2021, com base na tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal constante do Recurso Extraordinário n.º 848826/DF, assim como em observância à Resolução Atricon nº 2/2020;

b) pela **manutenção** das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEIS:

SR. EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ (PERÍODO: 2017 A 2020, E, A PARTIR DE 2021)

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020), GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

1) Achado de auditoria n. 1: Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao *caput* do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal. **NB 99**



RESPONSÁVEIS:

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

4) Achado de auditoria n. 4: Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014. **HB 15.**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020)

5) Achado de auditoria n. 5: Registro de despesas de exercícios anteriores de publicidade e propaganda no valor de R\$ 17.437.960,60 e anulações de empenhos liquidados no valor R\$ 619.586,62 em 2020 sem comprovação hábil, distorcendo os dados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura de Cuiabá, configurando despesas sem prévio empenho e manipulação contábil-orçamentária (artigos 37 e 60 da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 6.423/2017 e Orientação Técnica 004/2018 do Controle Interno Municipal). **CB 02**

c) pela **expedição de recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, no julgamento das referidas contas **determine** à atual gestão da **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, para que, **evite** qualquer tipo de promoção pessoal nas publicações institucionais, em observância ao art. 37, *caput* e § 1º da Constituição Federal; **instrua** todos os processos de despesas com publicidade com todos os documentos comprobatórios da despesa necessários e da forma mais detalhada possível e, **atenda** aos requisitos de publicidade e transparência dos gastos com publicidade, conforme arts. 16 e 17 da Lei 12.232/2010.

d) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com ressalvas das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá**, referente ao



exercício de 2020, no que tange à responsabilidade do **Sr. Fausto Alberto Olini**, Secretário Interino de Comunicação e Inovação (período: 01/04/2019 a 31/07/2020), Secretário de Comunicação (período: 01/08/2020 a 12/10/2022 e, a partir de 01/12/2020); **Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes**, Secretária Interina de Comunicação (período: 13/10/2020 a 30/11/2020), Diretora Administrativa e Financeira (período: 07/08/2018 a 31/07/2020), Secretária Adjunta de Núcleo Sistêmico Administrativo e Financeiro (período: a partir de 01/08/2020), Gestora dos contratos (período: a partir de 06/05/2019); **Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai**, Fiscal dos Contratos (período: a partir de 06/05/2019); e, **Sr. Glauton Miguel Nimomiya**, Suplente de fiscal do contrato (período: a partir de 06/05/2019), nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2021.

e) pela aplicação de multa ao **Sr. Fausto Alberto Olini**, **Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes**, **Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai**, **Sr. Glauton Miguel Nimomiya**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 327, II, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), delimitadas por este Tribunal segundo os patamares estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 17/2016, em razão das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020), GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

1) Achado de auditoria n. 1: Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao *caput* do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal. **NB 99**



RESPONSÁVEIS:

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – GESTORA DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SRA. ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI – FISCAL DOS CONTRATOS (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

SR. GLAUTON MIGUEL NIMOMIYA – SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO (PERÍODO: A PARTIR DE 06/05/2019)

4) Achado de auditoria n. 4: Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014. **HB 15.**

RESPONSÁVEIS:

SR. FAUSTO ALBERTO OLINI – SECRETÁRIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO (PERÍODO: 01/04/2019 A 31/07/2020); SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 01/08/2020 A 12/10/2022 E, A PARTIR DE 01/12/2020).

SRA. ELLAINE CRISTINA FERREIRA – SECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO (PERÍODO: 13/10/2020 A 30/11/2020), DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PERÍODO: 07/08/2018 A 31/07/2020), SECRETÁRIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/2020)

5) Achado de auditoria n. 5: Registro de despesas de exercícios anteriores de publicidade e propaganda no valor de R\$ 17.437.960,60 e anulações de empenhos liquidados no valor R\$ 619.586,62 em 2020 sem comprovação hábil, distorcendo os dados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura de Cuiabá, configurando despesas sem prévio empenho e manipulação contábil-orçamentária (artigos 37 e 60 da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 6.423/2017 e Orientação Técnica 004/2018 do Controle Interno Municipal). **CB 02**

f) pela expedição de recomendação, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, para que:

f.1) realize os registros de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64;

f.2) instrua todos os processos de despesas com publicidade com todos os documentos comprobatórios da despesa necessários e da forma mais detalhada possível e, **atenda** aos requisitos de publicidade e transparência dos gastos com publicidade, conforme arts. 16 e 17 da Lei 12.232/2010.

f.3) realize a fiscalização da execução dos contratos de serviços de publicidade e propaganda em todas as suas fases, incluindo o *briefing*, aprovação de



campanhas e elaboração dos planos de mídia e estratégico, observância ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)²

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.